



## DECRETO Nº 3.960, DE 25 DE MAIO DE 2018.

***“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA GREVE GERAL DOS CAMINHONEIROS.”***

*GILMAR MARTIN MARTINS*, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, bem como no art. 34 e art. 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parapuã;

Considerando a situação de anormalidade que atinge a grande maioria dos municípios do País, em decorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros que reivindicam a redução dos preços de combustíveis, dentre outros benefícios da classe;

Considerando que essa paralisação implica com a falta de insumos básicos para a execução de serviços públicos, a exemplo da falta de combustíveis e do gás de cozinha;

Considerando que há imprevisibilidade de encerramento concreto deste movimento grevista, que, caso se prolongue, implicará na falta de produtos de primeira necessidade, essenciais para a execução de programas sociais e de serviços públicos, pela Administração Municipal, e,

Considerando, por fim, a necessidade de racionalização para a manutenção dos serviços essenciais, em função do interesse público neste caso de situação de emergência,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica declarada situação de emergência em todo o município de Parapuã, em virtude da greve nacional dos caminhoneiros, que resultou a falta de combustíveis, entre outros produtos de primeira necessidade, prejudicando a prestação de serviços públicos considerados emergenciais, essenciais e inadiáveis à população.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Saúde terá prioridade absoluta enquanto perdurar estoque de combustíveis nos veículos abastecidos.



## DECRETO Nº 3.960, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**Artigo 2º**- Fica autorizada a paralisação de atividades nos departamentos municipais afetados pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até a normalização dos respectivos abastecimentos.

**Artigo 3º**- Ficam todos os departamentos municipais, através de seus respectivos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias, com o devido plano de racionalização de uso dos insumos, para a manutenção e regularidade das atividades institucionais.

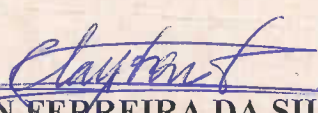
**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública, inclusive, proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com vistas à continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de vigência deste Decreto.

**Artigo 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar enquanto perdurar a greve e suas consequências.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de maio de 2018.

  
GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

  
CLAYTON FERREIRA DA SILVA  
Secretário designado